



**PODER JUDICIÁRIO**

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Republicar por Incorreção

**PROVIMENTO n.º 09/2014**

**Dispõe sobre as competências da 9ª e 10ª Varas Cíveis da Comarca de Teresina, 2ª Vara da Comarca de Oeiras e 3ª Vara da Comarca de Campo Maior.**

**O Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí e no art. 3º, II, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí, bem como no art. 3º, II e VI, do Código de Normas da Corregedoria, e,

**CONSIDERANDO** o teor da Lei nº 5.204/2001, que modificou a Lei nº 3.716/79, criando a 9ª e 10ª Varas Cíveis da Comarca de Teresina, 2ª Vara da Comarca de Oeiras e 3ª Vara da Comarca de Campo Maior;

**CONSIDERANDO** as Portarias nºs 611/2014, 612/2014, 616/2014 (Diário da Justiça nº 7.473) e nº 633/2014 (Diário da Justiça nº 7.475), todas da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, declarando oficialmente instaladas as referidas Varas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatização das competências estabelecidas em lei,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** A 9ª e 10ª Varas Cíveis da Comarca de Teresina integrarão o sistema de distribuição processual do 1º Grau de Jurisdição, recebendo processos cíveis que não tenham competência privativa de outras varas como família e sucessões, fazenda pública e registros públicos.

**Art. 2º** A 3ª Vara da Comarca de Campo Maior receberá por distribuição apenas processos relativos à matéria de direito de família e sucessões, Infância e Juventude (cível e atos infracionais), Interditos, Ausentes e Provedoria.

**Art. 3º** A 2ª Vara da Comarca de Oeiras receberá por distribuição equânime e por sorteio, processos cíveis e criminais em geral, exceto os que digam respeito a registros públicos, acidentes de trânsito, tribunal do júri, execuções penais, falências, cujo processamento ocorrerá junto a 1ª Vara da Comarca de Oeiras.

**Parágrafo único.** São, ainda, de competência exclusiva da 2ª Vara da Comarca de Oeiras os processos referentes a direito de família e sucessões, Infância e Juventude (cível e atos infracionais), Interditos, Ausentes, Provedoria e fazenda pública.

**Art. 4º** Fica autorizada a redistribuição automática dos processos de competência privativa para as respectivas varas.

**Art. 5º** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Corregedor Geral da ~~Justiça do Estado~~ do Piauí, em Teresina-PI, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.



Desembargador FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

Corregedor-Geral da Justiça